

Diário Oficial da União

24.05.2021



§ 2º A captura do guaiamum com uso de armadilha "ratoeira", permitida apenas em áreas de apicum e de restinga, de acordo com a definição legal, vedada a utilização em áreas de mangue;

§ 3º A captura manual com uso de capim como isca; e

§ 4º O transporte, o armazenamento e a comercialização somente de espécimes de guaiamum inteiros.

Art. 10 Ficam proibidas:

§ 1º A captura, o transporte e a comercialização de fêmeas da guaiamum, e, caso sejam capturadas de forma incidental, deverão ser devolvidas imediatamente ao seu ambiente;

§ 2º A captura do guaiamum durante o período de andada reprodutiva;

§ 3º A captura de guaiamum na região da Barra Velha no período de agosto a novembro;

§ 4º A captura do guaiamum na região conhecida como "Croieiras", sendo esta considerada "área de recuperação"; e

§ 5º A retirada de partes isoladas, tais como quelas, pinças ou garras dos espécimes, em qualquer época, no ato de captura, transporte ou comercialização, exceto em restaurantes ou em estabelecimentos congêneres onde ocorra o preparo do guaiamum para consumo final.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS

Art. 11 As análises das informações oriundas dos registros do auto monitoramento pesqueiro, dos resultados das operações de fiscalização, e da percepção dos pescadores deverão ser analisadas pelos especialistas do Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE/ICMBio), Centro TAMAR, em conjunto com a Unidade de Conservação, os quais em caso de necessidade específica recorrerão ao auxílio externo da autarquia.

Art. 12 A RESEX de Cassurubá, com a participação das lideranças da pesca, os pescadores, a comunidade científica e Universidade, norteará as propostas de revisão do "Plano de Gestão Local do Guaiamum e Budiões da Reserva Extrativista de Cassurubá" e, eventualmente, alterações nas regras.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 514, DE 19 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48330.000029/2020-38, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, documentação técnica do Grupo de Trabalho de Metodologia da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, denominado "Relatório de Validação da Versão 15 do Programa SUIISHI - Modelo de Simulação a Usinas Individualizadas de Sistemas Hidrotérmicos Interligados", que apresenta propostas de aprimoramentos baseados nos estudos realizados no ciclo 2020-2021, abordando o seguinte tema: Validação do Modelo SUIISHI, no Modo de Simulação para o Cálculo de Energia Firme do Modelo SUIISHI, para a Implementação da Versão 15.

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta, de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de doze dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 934, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Estabelece valores dos estudos que compõem leilões de geração e de transmissão e procedimentos para ressarcimento aos desenvolvedores destes estudos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos I, IV, XXI, XXXI, XXXIII e XXXIV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.004791/2018-70, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece os valores e condições do ressarcimento dos seguintes estudos:

I - de inventário de bacias hidrográficas, na parte que deu origem a estudos de viabilidade técnica e econômica - EVTE, elaborados nos termos do Manual de Inventário Hidroelétrico de Bacias Hidrográficas (MME, edição 2007) e aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020;

II - de viabilidade técnica e econômica de empreendimentos hidrelétricos - EVTE, inclusive os estudos ambientais utilizados na obtenção da licença prévia, elaborados conforme as Instruções para Estudos de Viabilidade (DNAEE, 1997) e aprovados pela ANEEL nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020;

III - referentes aos processos licitatórios para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica (relatórios R1, R2, R3, R4 e R5).

§ 1º O ressarcimento engloba tanto o conteúdo quanto os meios de apresentação dos estudos, e devem ser encaminhados em duas vias digitais para os estudos dos incisos I e III ou seis vias digitais para os estudos do inciso II, conforme determinações disponíveis no site oficial da ANEEL na internet, de modo a permitir a licitação do empreendimento.

§ 2º As vias deverão ser integralmente reeditadas pelo desenvolvedor do estudo, sempre que houver qualquer alteração, de modo que contenham sempre a versão completa do estudo aprovado.

CAPÍTULO I

DOS ESTUDOS DE INVENTÁRIO E VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

Art. 2º Os valores para ressarcimento dos estudos de inventário e viabilidade técnica e econômica utilizados nos processos de licitação de empreendimentos de geração são definidos da seguinte forma:

I - Estudos de Inventário Hidrelétrico de Bacia Hidrográfica:

a) para potências no inventário até 210 MW = 53.000,00 [R\$] + 19.000,00 [R\$/MW]

* Potência

no Inventário [MW];

b) para potências no inventário de 210 MW até 3.900 MW = 3.980.000,00 [R\$] + 300,00 [R\$/MW] * Potência no Inventário [MW];

c) para potências no inventário acima de 3.900 MW = -5.575000,00 [R\$] + 2.750,00 [R\$/MW] * Potência no Inventário [MW].

II - Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE de Aproveitamento Hidrelétrico:

a) para potências nos EVTE até 360 MW = 3.120.000,00 [R\$] + 68.000,00 [R\$/MW]

* Potência no Viabilidade [MW];

b) para potências nos EVTE acima de 360 MW = 23.280.000,00 [R\$] + 12.000,00 [R\$/MW] * Potência no Viabilidade [MW].

Sendo:

Potência no Inventário - potência do empreendimento estimada nos estudos de inventário aprovado, em MW;

Potência nos EVTE - potência do empreendimento aprovada nos estudos de viabilidade, em MW.

§ 1º Somente o estudo escolhido pelo vencedor da licitação fará jus ao ressarcimento, de acordo com o respectivo edital.

§ 2º As concessionárias outorgadas para exploração dos empreendimentos hidrelétricos deverão ressarcir os valores dos estudos aos seus desenvolvedores dos estudos, de acordo com o respectivo edital.

§ 3º Os valores de que trata o caput serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês de maio de 2013 até o mês de efetivo ressarcimento, pro rata mês.

CAPÍTULO II

DOS ESTUDOS UTILIZADOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 3º O valor do relatório R1 relativo aos estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Socioambiental vinculados ao empreendimento a ser licitado será igual ao custo incorrido na sua elaboração e informado pela EPE.

Parágrafo único: Quando a EPE não informar os custos incorridos na elaboração dos relatórios R1, o valor do relatório R1 será nulo.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes valores dos relatórios R2, R3, R4 e R5 utilizados nos processos licitatórios para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica:

I - relatório R2 (Detalhamento Técnico da alternativa de referência):

Valor do R2 = 11.041,35 + 256,03 x 10⁻⁶ X IE

II - relatório R3 (Definição da Diretriz de Traçado e Análise Socioambiental para Linhas de Transmissão e Subestações):

Valor do R3 = 62.219,13 + 220,3, x 10⁻⁶ X IE

III - relatório R4 (Caracterização do Sistema de Transmissão):

Valor do R4 = 31.383,81

IV - relatório R5 (Custos Fundiários):

Valor do R5 = 40.497,86

Sendo:

Valor do R2 - valor devido pela elaboração de cada relatório R2, em reais;

Valor do R3 - valor devido pela elaboração de cada relatório R3, em reais;

Valor do R4 - valor devido pela elaboração de cada relatório R4, em reais;

Valor do R5 - valor devido pela elaboração de cada relatório R5, em reais; e

IE - valor do investimento, em reais, que consta no Relatório R1 associado ao empreendimento ao qual o relatório se refere.

§ 1º Os relatórios R2, R3, R4 e R5 são aqueles solicitados pelo Poder Concedente e utilizados nos processos licitatórios para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica.

§ 2º A valoração dos relatórios R2, R3, R4 e R5 será realizada respeitando a separação, forma e conteúdos da solicitação do Poder Concedente.

§ 3º Quando indicado pelo Poder Concedente, os valores dos relatórios R2, R3, R4 e R5 serão reduzidos de forma proporcional a sua respectiva avaliação percentual de qualidade.

§ 4º Quando houver necessidade de complementação ou revisão nos relatórios R2, R3, R4 ou R5 em razão de novos elementos que não constavam na elaboração original e desde que demandada pelo Poder Concedente ocorrerá acréscimo de um terço do valor do relatório.

§ 5º As equações desse artigo obtêm valores dos relatórios R2, R3, R4 e R5 a preços de julho de 2019.

§ 6º Os valores dos relatórios R2, R3, R4 e R5 a serem considerados no processo licitatório serão publicados em Despacho da ANEEL, devendo constar a data de referência para atualização desses valores.

Art. 5º O responsável pela elaboração dos relatórios R2, R3, R4 e R5 deverá encaminhar à ANEEL o custo incorrido nessa elaboração em até 10 (dez) dias após a realização do processo licitatório para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica.

Parágrafo único: Os custos incorridos na elaboração de cada relatório deverão ser informados conforme especificação e detalhamento disponibilizados no site eletrônico da ANEEL na Internet - www.aneel.gov.br.

Art. 6º As concessionárias outorgadas para prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica deverão ressarcir os valores dos relatórios com estudos, utilizados nas licitações, aos responsáveis pela elaboração destes relatórios, conforme edital de licitação e cumprimento das seguintes etapas:

I - o vencedor da licitação deve procurar os responsáveis pela elaboração dos relatórios para efetuar seus pagamentos em até três meses após a assinatura do contrato de concessão; e

II - os pagamentos dos relatórios R2, R3, R4 e R5 deverão ser realizados mediante comprovação de que os custos incorridos em sua elaboração foram encaminhados à ANEEL conforme estabelecido no art. 5º.

§ 1º Serão considerados ressarcidos os valores dos relatórios quando o responsável pela elaboração destes for outorgado individualmente no processo licitatório para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica que utilizar os referidos relatórios.

§ 2º Os valores dos relatórios R1 serão pagos à EPE.

Art. 7º Os valores dos relatórios R serão atualizados pelo IPCA, publicado pelo IBGE, pro rata mês, conforme prazo estabelecido no edital de licitação, considerando a data de referência dos preços desses relatórios.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Aplicam-se estas disposições aos relatórios R1 emitidos e aos relatórios R2, R3, R4 e R5 solicitados a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 9º O estabelecimento dos valores dos relatórios será reavaliado após cinco anos contados a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 10 Fica revogada a Resolução Normativa nº 922, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.982, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006384/2017-16. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 9.678, de 2 de fevereiro de 2021, que autorizou a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.988, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002073/2021-64. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da SE 34,5 kV Rio Novo do Sul; e, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação de estrada de acesso à SE 34,5 kV Rio Novo do Sul, localizadas no município de Rio Novo do Sul, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.991, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001753/2021-61. Interessada Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista Objeto: Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra complementar necessária à passagem da Linha de Distribuição Franca 5 Imperador - Pioneiros C3 e C4, localizada no município de Franca, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.992, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001764/2021-41. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra complementar necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Mascarenhas de Moraes - Franca 5 Imperador C1 e C2, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.996, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001398/2021-20. Interessada Novo Estado Transmissora de Energia S.A. Objeto: Autoriza a Novo Estado Transmissora de Energia S.A. - NETE, Contrato de Concessão nº 003/2018, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.998, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001408/2021-27. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT. Objeto: Autoriza a Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Contrato de Concessão nº 006/1997, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.999, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001456/2021-15. Interessada: Interligação Elétrica Aguapeí S.A. Objeto: Autorizar a Interligação Elétrica Aguapeí S.A., objeto do Contrato de Concessão nº 046/2017-ANEEL, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.346, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.005940/2020-32, decide não conhecer, por intempestivo, o Recurso Administrativo interposto pela Solargrid Autogeração Solar Locação de Equipamentos Ltda. em face do Despacho nº 3.355, de 2020, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, que negou provimento ao requerimento administrativo interposto pela Recorrente com vistas à suspensão de cobrança de demanda contratada com a Cemig Distribuição S.A..

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.353, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003300/2018-73, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face da Resolução Autorizativa nº 8.771, de 20 de abril de 2020, que autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalações de transmissão outorgadas por meio do Contrato de Concessão nº 061/2001-ANEEL e estabeleceu as correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.391, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002730/2020-92, decide autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a realizar, excepcionalmente, o processamento do Mecanismo de Venda de Excedentes de que trata o inciso IV do art. 9º da Resolução Normativa nº 904, de 8 de dezembro de 2020, para vigência em 2022, previsto para o mês de junho, em julho de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.409, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos nºs 48500.000341/2013, 48500.000342/2013, 48500.000343/2013, 48500.001545/2013, 48500.002114/2013, 48500.002113/2013, 48500.001541/2013, 48500.000689/2019, 48500.000690/2019, 48500.000692/2019, 48500.000691/2019, 48500.002336/2017, 48500.000776/2017, 48500.001850/2017, 48500.000571/2019, 48500.000572/2019, 48500.000573/2019, 48500.002156/2019, 48500.000574/2019, 48500.000575/2019, 48500.000576/2019, 48500.000577/2019, 48500.000578/2019, 48500.000579/2019 e 48500.006070/2019, decide negar seguimento ao recurso administrativo interposto por Renova Energia S.A. em face dos Despachos nºs 2.469, de 25 de agosto de 2020, 3.697, de 29 de dezembro de 2020, e 397, de 11 de fevereiro de 2021, por ser manifestamente inadmissível, ante a sua intempestividade e a ilegitimidade da Recorrente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.453, DE 21 DE MAIO DE 2021**

Processo nº 48500.002795/2019-02. Interessado: Paraty Energia Ltda. Decisão: registrar alteração da razão social da Voltz Comercializadora de Energia Ltda para Paraty Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.102.147/0001-16, constante do Despacho nº 1.910, de 2019; e (ii) atualizar o endereço da Paraty Energia Ltda., no município de São Paulo, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.433, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001219/2021-54. Interessado: Ferguminas Siderurgia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE Ferguminas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.FL.MG.052286-4.01, com 8.000 kW de Potência Instalada, utilizando gás de alto forno como combustível, localizada no município de Itaúna, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Ferguminas Siderurgia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.497.195/0001-40. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.439, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processos nº 48500.005502/2020-74. Interessado: Ventos de Acaraú Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Acaraú 2, CEG EOL.CV.CE.052285-6.01, com 49.600 kW localizada no município de Acaraú, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.445, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.000765/2021-78. Interessado: Colonial Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Engenho, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.CE.052287-2.01, com 265.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Aquiraz, estado do Ceará em favor da empresa Colonial Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.819.355/0001-40. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No anexo da íntegra do Despacho nº 984, de 9 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.000245/2021-65, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de abril de 2021, seção 1, p. 105, v. 159, n. 67, retificar o número do CEG das centrais geradoras descritas nas linhas 6, 7, 8, e 292, de modo que, onde se lê, "EOL.CV.BA.034685-3.01", "EOL.CV.BA.038031-8.01", "EOL.CV.BA.038032-6.01" e "EOL.CV.RN.044974-1.01" leia-se "EOL.CV.BA.038031-8.01", "UFV.RS.BA.052252-0.01", "UFV.RS.BA.052254-6.01" e "EOL.CV.RN.051711-9.01", respectivamente.

RETIFICAÇÃO

No anexo da íntegra do Despacho nº 986, de 9 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.000245/2021-65, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de abril de 2021, seção 1, p. 105, v. 159, n. 67, retificar o número do CEG das centrais geradoras descritas nas linhas 182, 183, 670, 754, 755 e 756, de modo que, onde se lê, "EOL.CV.BA.034685-3.01", "EOL.CV.BA.038031-8.01" e "EOL.CV.BA.038032-6.01" leia-se "EOL.CV.BA.038031-8.01", "UFV.RS.BA.052252-0.01", e "UFV.RS.BA.052254-6.01", respectivamente.

RETIFICAÇÃO

No anexo da íntegra do Despacho nº 987, de 9 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.000245/2021-65, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de abril de 2021, seção 1, p. 105, v. 159, n. 67, retificar o número do CEG das centrais geradoras descritas nas linhas 182, 183, 670, 754, 755 e 756, de modo que, onde se lê: "UFV.RS.RN.044411-1.01", "UFV.RS.RN.044412-0.01", "UFV.RS.CE.044494-4.01", "UFV.RS.BA.051678-3.01", "UFV.RS.BA.051679-1.01" e "UFV.RS.BA.051680-5.01", leia-se "UFV.RS.RN.037893-3.01", "UFV.RS.RN.037894-1.01", "EOL.CV.CE.032376-4.01", "UFV.RS.BA.032332-2.01", "UFV.RS.BA.032333-0.01" e "UFV.RS.BA.032334-9.01", respectivamente.

RETIFICAÇÃO

No anexo da íntegra do Despacho nº 988, de 9 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.000245/2021-65, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de abril de 2021, seção 1, p. 105, v. 159, n. 67, retificar o número do CEG das centrais geradoras descritas nas linhas 237, 238, 777, 875, 876 e 877, de modo que, onde se lê, "UFV.RS.RN.044411-1.01", "UFV.RS.RN.044412-0.01", "UFV.RS.CE.044494-4.01", "UFV.RS.BA.051678-3.01", "UFV.RS.BA.051679-1.01" e "UFV.RS.BA.051680-5.01", leia-se "UFV.RS.RN.037893-3.01", "UFV.RS.RN.037894-1.01", "EOL.CV.CE.032376-4.01", "UFV.RS.BA.032332-2.01", "UFV.RS.BA.032333-0.01" e "UFV.RS.BA.032334-9.01", respectivamente.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 21 DE MAIO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 22 de maio de 2021.

Nº 1.456 - Processo nº: 48500.002125/2014-73. Interessados: Celesc Geração S.A. Usina: PCH Celso Ramos. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 4.149,50 kW cada, totalizando 8.299,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Faxinal dos Guedes, no estado de Santa Catarina.

Nº 1.457 - Processo nº: 48500.000639/2020-32. Interessados: EOL Potiguar B61 SPE S.A. Usina: EOL Ventos de Vila Mato Grosso I. Unidades Geradoras: UG1 a UG6 e UG10 a UG12, de 3.465,00 kW cada, totalizando 31.185,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.418, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748/2016 e na Resolução Homologatória nº 2.370/2018, e o que consta do Processo nº 48500.000360/2017-53, resolve homologar os empréstimos de 10 de junho de 2021, de 10 de julho de 2021 e de 10 de agosto de 2021 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA para a prestação temporária do serviço público de distribuição de energia elétrica no montante mensal de R\$ 1.321.506,32.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.460, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000746/2021-00, decide por indeferir o pleito da Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A. de antecipação da data de início de aumento de Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST no ponto de conexão PRE.PRUDENTE 5 - 138 kV, integrante do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 025/2002.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.446, DE 20 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.003793/2016-80, decide: homologar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP) nº 147456/DRSP celebrado entre a Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL Energia (agente suprido) e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE (agente supridor).

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)				
	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	45.035,00	456.056,00	460.617,00	465.223,00	469.875,00
Fevereiro	42.228,00				
Março	42.983,00				
Abril	35.075,00				
Maio	35.067,00				
Junho	35.753,00				
Julho	35.674,00				
Agosto	33.293,00				
Setembro	33.297,00				
Outubro	35.077,00				
Novembro	35.503,00				
Dezembro	42.556,00				
TOTAL	451.541,00				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁSDESPACHO
Relação nº 45/2021

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
860.595/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Prazo:03 (três) anos
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.002/2002-ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME- Fonte: Caiçara; Marca: "Bela Vista"; Embalagens:1,5 L (sem gás), 5 L, 20L, 500 mL (sem gás) e 200 mL- BELA VISTA DE GOIÁS/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.244/1968-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº15134/2021
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Despacho publicado(2234)
860.869/2014-JOSE HUMBERTO DE MENDONÇA-"Instaura procedimento administrativo para caducar o direito de requerer a lavra - prazo de 60 dias para defesa".
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.421/2019-JABURU AGROPECUARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº 23/2021 - Vencimento em 07/05/2023
860.553/2018-TIAGO MENDONCA SILVA- Registro de Licença Nº 015/2019 - Vencimento em 03/05/2022
860.835/2017-MINERAÇÃO CRISTAL COMÉRCIO DE AREIA & CASCALHO EIRELI- Registro de Licença Nº 14/2021 - Vencimento em 23/04/2023
861.109/2014-LEANDRO CAIXETA DE SOUZA- Registro de Licença Nº 109/2016 - Vencimento em 12/04/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.737/2006-SEVEN GOLD MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº14954/2021
860.512/2018-TUBARAO AREIAS - EIRELI-OF. Nº15295/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.421/2018-DISTRIBUIDORA DE AREIA JOMA LTDA-Registro de Licença Nº 37/2021 - Vencimento em indeterminado
860.979/2017-MARCIO LAMOUNIER DOS REIS-Registro de Licença Nº 36/2021 - Vencimento em indeterminado
860.808/2018-DENISE DE SOUZA GARCIA OLIVEIRA EIRELI-Registro de Licença Nº 35/2021 - Vencimento em 21/08/2022
860.001/2019-ELIAS RODRIGUES DA FONSECA-Registro de Licença Nº 34/2021 - Vencimento em 20/12/2028

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.169/2019-JOÃO RICARDO AMARAL-OF. Nº14892/2021
860.406/2021-MARIA MINERVINA DE BARROS VAZ-OF. Nº15248/2021
860.405/2021-MARIA MINERVINA DE BARROS VAZ-OF. Nº15261/2021
860.404/2021-CERAMICA PONTALINA LTDA-OF. Nº15244/2021
860.403/2021-CERAMICA PONTALINA LTDA-OF. Nº15245/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente RegionalDESPACHO
Relação nº 46/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
860.280/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA-OF. Nº6666/2021-DOU de 16/03/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente RegionalDESPACHO
Relação nº 47/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
860.790/2015-GUMERCINO BENTO TAVARES- Alvará nº14.046/2015 - Cessionário: ESTONE'S HANGER AREIA E SIMILARES LTDA- CNPJ 13.201.433/0001-57
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.190/2021-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO CANAÃ EIRELI- CPF ou CNPJ 12.740.314/0001-00- Alvará nº2.202/2021
860.743/2018-JOAO RODRIGUES DA SIVA- Cessionário:A R DA SILVA AREIAL SERRADINHO- CPF ou CNPJ 19.017.399/0001-41- Alvará nº9.106/2018
860.418/2018-GRANTO LTDA ME- Cessionário:GRANITOS RETIRO LTDA ME- CPF ou CNPJ 32.474.215/0001-30- Alvará nº665/2019
860.562/2019-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- Cessionário:SAVANA MINERIOS E MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 41.218.377/0001-07- Alvará nº6.081/2019
860.247/2018-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.848.164/0001-61- Alvará nº9.130/2018
860.589/2018-AUGUSTO CESAR LISITA- Cessionário:COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS COOHSEP- CPF ou CNPJ 35.051.505/0001-60- Alvará nº7.706/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(1362)
860.058/2017-RIO GRANITO LTDA- Alvará nº5.252/2017 - Cessionário:860.221/2021-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- CNPJ 37.588.415/0001-38
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
860.548/2016-EURIPEDES OLIVEIRA DE SOUZA- Cessionário:WELITON FERREIRA DORNELIS- CNPJ 986.306.601-04- PLG nº253/2020
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.429/2015-REJANE GARCIA LOPEZ- Cessionário:MARCELO GARCIA CASCALHOS LTDA- CNPJ 40.658.011/0001-88- Registro de Licença Nº 169/2016- Vencimento da Licença: 06/01/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.194/2010-D. L. DO PRADO M. CONSTRUCAO ME- ALVARÁ DE PESQUISA nº 4.098/2010 - Cessionário: MOTA MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA- CNPJ 37.704.398/0001-57

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 53/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
866.248/2015-RICARDO NOVAES GARSKE- AI Nº6980/2020
866.258/2015-ANDREA CELICE FERREIRA CATHALAT- AI Nº6983/2020

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente RegionalDESPACHO
Relação nº 55/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.898/2016-VINICIUS SILVA DE CARVALHO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.087/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº4427/2019
866.060/2019-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA -Alvará Nº4416/2019
866.061/2019-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA -Alvará Nº4417/2019
866.062/2019-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA -Alvará Nº4418/2019
866.064/2019-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA -Alvará Nº4419/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.673/2018-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Cessionário:Brasil Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 40.860.798/0001-66- Alvará nº8794/2018
866.477/2018-GRABEN MINERAÇÃO S A- Cessionário:Centro de Apoio da Mineração Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 37.555.106/0001-61- Alvará nº6808/2018
866.793/2019-3MARIA MINERACAO LTDA- Cessionário:R G D Extração de Minerais Eireli- CPF ou CNPJ 32.495.950/0001-20- Alvará nº676/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
866.298/2006-CARLOS JOSÉ FERNANDES- Alvará nº11150/2008 - Cessionário: River Gold Mineração Ltda- CNPJ 36.617.291/0001-09
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
867.032/2020-DORIVAL LORCA
867.031/2020-DORIVAL LORCA
867.030/2020-DORIVAL LORCA
867.029/2020-DORIVAL LORCA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
866.036/2005-ÁGUA MINERAL DO VALE LTDA EPP- Fonte Clarinha do Vale - Águas Lebrinha Ltda - Embalagens de 10 L e 20 L- JACIARA/MT
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.222/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº38/2014
866.699/2017-QUEREN HAPUQUE SILVA VIEIRA- Cessionário:Diego Sergio de Oliveira Almeida- CNPJ 003.498.841-61- PLG nº42/2018
867.290/2013-PRIMINHO ANTONIO RIVA- Cessionário:Evaldo Teschima Leite- CNPJ 616.265.621-72- PLG nº49/2014

